



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Órgão Especial

Avenida Borges de Medeiros, 1565 – Porto Alegre/RS – CEP 90110-906

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5208390-40.2024.8.21.7000/RS

TIPO DE AÇÃO: Posturas Municipais

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCELO BANDEIRA PEREIRA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 3.900/2024 DE CAPÃO DA CANOA. INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO. NORMA QUE ESTABELECE PROIBIÇÕES, COM DEVER DE FISCALIZAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTAS. NORMA QUE NÃO IMPLICA AUMENTO DE DESPESAS OU INTERFERE NA CRIAÇÃO, ESTRUTURA, ATRIBUIÇÕES E ORGANIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO.

A Lei nº 3.900/2024 de Capão da Canoa, iniciada por processo legislativo na Câmara Municipal, não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que não interfere na criação, estrutura, atribuições e organização dos órgãos a ele vinculados.

A norma que *"proíbe a instalação de barracas de acampamento, estruturas de camping, armação de barracas, estacionamento de trailers e motor homes na beira-mar e faixa de areia, frente de residências e frente de ruas nas áreas centrais do Município, entre a Avenida Paraguassu e Avenida Beira-Mar em Capão da Canoa"* apenas trata do uso dos espaços públicos locais, sem interferir no funcionamento da Administração Pública.

Sequer seu cumprimento implica aumento de despesa não prevista em Lei Orçamentária, uma vez que para o atendimento de suas determinações serão utilizadas as estruturas próprias das Secretarias Municipais que tratam da matéria nela elencada.

Aplicação do entendimento firmado pelo STF no Tema nº 917.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE IMPROCEDENTE.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul decidiu, por unanimidade, julgar improcedente o pedido da ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que integram o presente julgado.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Órgão Especial

Porto Alegre, 06 de dezembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO BANDEIRA PEREIRA, Desembargador Relator**, em 16/12/2024, às 18:55:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc2g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **20007187470v5** e o código CRC **e4bf4db2**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARCELO BANDEIRA PEREIRA

Data e Hora: 16/12/2024, às 18:55:41

5208390-40.2024.8.21.7000

20007187470 .V5